



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

*LEI Nº 516, DE 04 DE JUNHO DE 2014.*

Ementa: Dispõe sobre o aumento da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica facultada aos servidores efetivos ocupantes dos cargos elencados no parágrafo único deste artigo, a ampliação definitiva de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única, com a proporcional alteração no vencimento.

**§ 1º** – Ficam abrangidos por esta lei, conforme o “caput” deste artigo, os cargos de Administrador, Analista Ambiental - Engenheiro Ambiental, Analista Ambiental - Engenheiro Civil, Analista Ambiental - Engenheiro Florestal, Analista Ambiental - Especialidade Biologia, Arquiteto, Bibliotecário, Engenheiro Civil, Gestor de Recursos Humanos, Procurador e Turismólogo.

**§ 2º** - Para o cargo de Procurador, no caso de opção pela ampliação definitiva de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, exige-se a dedicação exclusiva, conforme estabelecido no Estatuto da OAB.

**Art. 2º** - O servidor público ocupante de cargo efetivo não relacionado no § 1º do artigo 1º desta Lei, poderá optar pela ampliação definitiva de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, com proporcional alteração no vencimento, caso atualmente esteja trabalhando em regime de dobra de carga horária e comprove realizá-la há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos, com exceção dos meses em que esteve de férias.

**Parágrafo Único** – Exclui-se da previsão estabelecida no “caput” deste artigo os Médicos, Enfermeiros, Dentistas e Professores, independentemente de qual seja a sua especialização, e os demais cargos cuja carga horária de 40 horas semanais seja incompatível com as demais legislações vigentes.

**Art. 3º** - A opção exercida pelo servidor é definitiva, insusceptível de alteração, e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, mediante requerimento próprio conforme modelo estabelecido pelo Anexo Único, o qual será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§ 1º** - O servidor encaminhará o pedido de alteração de carga horária ao Secretário Municipal responsável pela Secretaria em que está lotado, que, anuindo com a solicitação, obterá, em até 10 (dez) dias, a homologação da alteração pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda e pela Prefeita Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

§ 2º - Homologada a alteração de carga horária, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda encaminhará o requerimento para o Departamento Pessoal, que realizará a alteração em caráter definitivo a partir do mês subsequente à homologação.

§ 3º - O indeferimento da ampliação definitiva de carga horária só é permitido nos casos em que não forem observados os requisitos da presente lei.

§ 4º - Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem afastados, de férias ou licenciados do trabalho, desde que devidamente comprovado, poderão requerer a ampliação definitiva de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais em até 15 (quinze) dias após o seu retorno ao trabalho.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Maria Aparecida da Rocha Silva*

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE OPÇÃO POR CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS**

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Cargo Efetivo</b>	
<b>Formalização da Opção</b>	
<p>Pelo presente Termo, tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 516 de 04 de junho de 2014, a qual declaro ter ciência e concordar com todo seu conteúdo, apresento a manifestação de opção para exercer minhas atividades em jornada de 40 horas semanais.</p> <p>Declaro que não exerço Cargo, Emprego ou Função Pública, que possa ser considerada como acumulação indevida, nos termos do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição da República.</p> <p>Porto Real _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Servidor</p>	
<b>Secretaria Responsável</b>	
<b>De Acordo</b>	
<p style="text-align: center;">____ / ____ / ____ _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Secretário Responsável</p>	
<b>Administração e Fazenda</b>	
<b>De Acordo</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Estado do Rio de Janeiro

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura do Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Prefeita Municipal**

**Homologação**

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura da Prefeita Municipal

*Maria Aparecida da Rocha Silva*

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Estado do Rio de Janeiro

**Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro**  
Artigo 16 da LC 101/2000

Receita Corrente Líquida - Ano 2013	207.393.354,64
Receita Corrente Líquida para o ano de 2014 (estimado)	222.905.000,00
Receita Corrente Líquida para o ano de 2015 (estimado)	241.630.000,00
Receita Corrente Líquida para o ano de 2016 (estimado)	263.625.000,00
Incremento na despesa de Pessoal para fins de apuração do limite	<b>195.939,61</b>
% Total da despesa acrescida	<b>0,09%</b>

Gasto com Pessoal - (art. 19, inciso III da LRF)			
Descrição	Valor	Incremento na Despesa	% art. 19, inciso III da LRF - Com Incremento na Despesa
Gasto com Pessoal exercício 2013	82.326.335,02		39,70%
Gasto com Pessoal para o ano de 2014 (estimado)	95.444.084,43	195.939,61	42,91%
Gasto com Pessoal para o ano de 2015 (estimado)	105.204.026,45		43,54%
Gasto com Pessoal para o ano de 2016 (estimado)	115.724.429,09		43,90%

Na qualidade de Ordenador de despesas do Município de Porto Real, declaro que a despesa acima demonstrada tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*Maria Aparecida da Rocha Silva*

Prefeita

RUA HILÁRIO ETTORE, Nº 442 - CENTRO - PORTO REAL - RJ  
TEL: (024) 3353-8200 / FAX: (024) 3353-8227 / CEP 27.570-000